



MINAS GERAIS



WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR

ANO 128 – Nº 157 – 37 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, SÁBADO, 01 DE AGOSTO DE 2020

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governador do Estado	1
Secretaria de Estado de Governo	5
Controladoria-Geral do Estado	5
Advocacia-Geral do Estado	5
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	6
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	6
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	8
Secretaria de Estado de Fazenda	8
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade	9
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	9
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	11
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Educação	22
Editais e Avisos	24

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.018, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, que regulamenta a Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a suspender e prorrogar os prazos que especifica, estabelecidos na legislação tributária estadual, enquanto durar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na Lei nº 23.628, de 2 de abril de 2020, e considerando os efeitos da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, pelas Resoluções da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, e nº 5.554, de 17 de julho de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 47.913, de 8 de abril de 2020, fica acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)”

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos prazos dos dispositivos que constarem também no art. 1º-A, que observarão o disposto no art. 3º-A.”

Art. 2º – O Decreto nº 47.913, de 2020, fica acrescido do art. 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A – Os prazos a que se refere o art. 1º-A cuja contagem tenha sido alcançada pela decretação da situação de emergência em saúde pública pelo Decreto NE nº 113, de 13 de março de 2020, terão seu saldo remanescente em relação àquela data, contados a partir de 1º de setembro de 2020, inclusive.”

Art. 3º – O art. 4º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Os prazos a que se refere o art. 1º, cujo início de contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13 de março e 31 de julho de 2020, serão integralmente contados a partir de 3 de agosto de 2020.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos prazos dos dispositivos que constarem também no art. 1º-A, que observarão o disposto no art. 4º-A.”

Art. 4º – O Decreto nº 47.913, de 2020, fica acrescido do art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A – Os prazos a que se referem os arts. 1º-A e 2º, cujo início de contagem tenha ocorrido ou vier a ocorrer entre 13 de março e 31 de agosto de 2020, serão integralmente contados a partir de 1º de setembro de 2020.”

Art. 5º – O art. 6º do Decreto nº 47.913, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes de 31 de agosto de 2020:

I – os prazos suspensos ou prorrogados nos termos dos arts. 1º-A e 2º passam a ser considerados até a data final do referido estado de calamidade pública;

II – as referências ao dia 1º de setembro de 2020, nos arts. 3º-A e 4º-A, passam a ser consideradas ao primeiro dia útil subsequente ao da data final do referido estado de calamidade pública.”

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 339, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Brasília de Minas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Brasília de Minas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Brasília de Minas, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Brasília de Minas, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Brasília de Minas.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 339, de 31 de julho de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo das coordenadas UTM 573762:8239129; segue daí, mantendo o mesmo alinhamento em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 74 m até chegar à estação V1, de coordenadas UTM 573694:8239099; segue daí, com um ângulo de 82º à esquerda em relação ao alinhamento anterior, por uma distância de 121 m até chegar à estação DV, de coordenadas UTM 573725:8238986; compreendendo a distância total de 195 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 2.925 m².

DECRETO NE Nº 340, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ibiá, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ibiá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Ibiá, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Ibiá, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Ibiá.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 340, de 31 de julho de 2020)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma cerca de divisa na coordenada UTM 336209:7809516 que faz divisa com a propriedade do Jairo Alves, segue em linha reta por uma distância de 61 m (passando por uma estrada rural) chega-se a coordenada UTM 336149:7809513, com um ângulo de 17º59' a direita segue em linha reta por uma distância de 240 m chega-se a coordenada UTM 335917:7809574, com um ângulo de 23º9' a esquerda segue em linha reta por uma distância de 88 chega-se a coordenada UTM 335829:7809581, com um ângulo de 49º55' a esquerda segue em linha reta por uma distância de 63 m chega-se a uma cerca com 6 fios de arame liso que faz divisa com a propriedade do Sebastião Newton na coordenada UTM 335794:7809507; compreendendo a distância total 452 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 6.780 m².

DECRETO NE Nº 341, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Abre crédito suplementar no valor de R\$55.582.724,32.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$55.582.724,32 (cinquenta e cinco milhões quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.579, de 15 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200731234342011.